



Av. Almirante Barroso, 600
Praia de Iracema
CEP: 60060-440 • Fortaleza / CE
Fone: (85) 3101.5123

CONTRATO DE RATEIO Nº 43/2024

Pelo presente, de um lado, o **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **Secretaria da Saúde do Estado do Ceará**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro, o **Sr. Luiz Otavio Sobreira Rocha Filho**, portador do RG nº 8907002027028 SSPCE, inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 14.530.768/0001-81, com sede na Rua Juscelino Kubitschek, s/n, Alto São Francisco, Município de Quixadá - CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, **Sr. Matheus Pereira Mendes**, portador do RG nº 94009020630, inscrito no CPF nº 628.295.563-72, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com os termos do Proc. nº 24001.022664/2024-63, cadastrado na pré-reserva nº 1311425000, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE nº 14.534, de 21 de dezembro de 2009, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação financeira do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da **Policlínica Regional de Quixadá**, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE nº 14.534/2009 e do respectivo **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Documento assinado eletronicamente por: LUIZ OTAVIO SOBREIRA ROCHA FILHO em 22/04/2024, às 22:42 SELENE DE MELO BANDEIRA em 17/04/2024, às 15:17 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 4758-EC1A-E89D-654E.

SUITE

3.1 As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08316 - 24200864.10.302.171.20574.09.337170.1.500.9100000.0.3.01 (Tesouro Estadual)

16114 - 24200864.10.302.171.20574.09.337170.1.600.9200000.1.3.01 (Recursos Federais)

12185 - 24200864.10.302.171.20574.09.337170.1.605.9200000.1.3.01 (Recursos Federais)
Piso Salarial da Enfermagem

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O presente contrato, que estabelece os valores representativos da cota parte do Estado no rateio das despesas do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ** para o exercício de **2024**, com a finalidade de custear a Equipamento Policlínica Regional de Quixadá, importa na quantia global de **R\$ R\$ 3.813.045,00** (três milhões, oitocentos e treze mil e quarenta e cinco reais), oriundo da fonte do Estado e da União.

4.2 Do valor global, **R\$ 3.019.982,40** (três milhões, dezenove mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) é oriundo da Fonte do Tesouro do Estado, no qual será destinado a título de pessoal a quantia **R\$ 1.811.989,44** (um milhão, oitocentos e onze, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) e **R\$ 1.207.992,96** (um milhão,duzentos e sete mil e novecentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos) a título de manutenção.

4.3 A parte correspondente da Fonte do Tesouro do Estado será repassada em 09 (parcelas) parcelas mensais. A primeira parcela referente ao pagamento de pessoal corresponderá o valor de **R\$ 603.996,48** (seiscentos e três mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos) e as demais parcelas no valor de **R\$ 150.999,12** (cento e cinquenta mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), pagas iguais e sucessivamente. Quanto a manutenção, a primeira parcela o valor de **R\$ 402.664,32** (quatrocentos e dois, seiscentos e sessenta quatro reais e trinta e dois centavos) e as demais parcelas no valor de **R\$ 100.666,08** (cem mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oito centavos), pagas iguais e sucessivamente.

4.4 Do valor global, **R\$ 793.062,60** (setecentos e noventa e três mil, sessenta e dois reais e sessenta centavos) advém de Recursos da União, no qual o valor de **R\$ 526.740,60** (quinhentos e vinte e seis mil e setecentos e quarenta reais e sessenta centavos) é proveniente da Portaria GM/MS nº. 617/2023 de 18 de maio de 2023 e a quantia de **R\$ 266.322,00** (duzentos e sessenta e seis mil e trezentos e vinte e dois reais) será destinada ao Piso Salarial da Enfermagem.

Documento assinado eletronicamente por: LUIZ OTAVIO SOBREIRA ROCHA FILHO em 22/04/2024, às 22:42 SELENE DE MELO BANDEIRA em 17/04/2024, às 15:17 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 4758-EC1A-E89D-654E.

UITE

4.5 No tocante ao repasse oriundo de Recurso da União proveniente da Portaria GM/MS nº 617/2023 será repassada em 09 (nove) parcelas mensais. Sendo, referente a pessoal, a primeira parcela na quantia da ordem de R\$ 105.348,12 (cento e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e doze centavos) e as demais parcelas no valor de R\$ 26.337,03 (vinte e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e três centavos), pagas iguais e sucessivamente. Quanto a manutenção, a primeira parcela na quantia da ordem será de R\$ 70.232,08 (setenta mil, duzentos e trinta e dois reais e oito centavos) e as demais parcelas no valor de R\$ 17.558,02 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e dois centavos), pagas iguais e sucessivamente.

4.6 Quanto ao repasse oriundo de Recursos da União destinado ao Piso da Enfermagem, a quantia a ser repassada ocorrerá em conformidade com as Portarias Ministeriais.

4.7 A primeira parcela poderá ser acrescida do valor de parcelas vencidas até a data do efetivo repasse financeiro para o consórcio.

4.8 As despesas decorrentes da execução deste Contrato de Rateio, conforme definido na presente cláusula, serão repassadas a partir da data da assinatura do respectivo Termo, com término em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

5.1 As alterações que se fizerem necessárias serão realizadas por meio de termo de aditivo ao presente contrato.

5.2 Do caráter irrevogável e Distrato

Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

5.3 Das Alterações de Valores ou Cronograma

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS PARA O PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM



Documento assinado eletronicamente por: LUIZ OTAVIO SOBREIRA ROCHA FILHO em 22/04/2024, às 22:42 SELENE DE MELO BANDEIRA em 17/04/2024, às 15:17 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 4758-EC1A-E89D-654E.

SUITE

6.1 O repasse da assistência financeira para o Piso Salarial da Enfermagem dar-se-á nos limites dos valores repassados pela União ao Estado.

6.2 O repasse referente a assistência complementar financeira oriundo da União para pagamento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 com critérios estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, dar-se-á de acordo com os valores e a periodicidade disponibilizados nas portarias do Ministério da Saúde.

6.3 O repasse de que trata a subcláusula 6.2 dar-se-á nos limites dos valores repassados pela União ao Estado, de modo que a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará não ficará obrigada a complementar o piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, na ausência de repasse por parte do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

7.2 Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;

7.3 Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

8.2 Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

8.3 Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO;

8.4 Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2024, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.



Documento assinado eletronicamente por: LUIZ OTAVIO SOBREIRA ROCHA FILHO em 22/04/2024, às 22:42 SELENE DE MELO BANDEIRA em 17/04/2024, às 15:17 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 4758-EC1A-E89D-654E.

SUITE

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio da servidora **Selene de Melo Bandeira, matrícula nº 0151328-1**, especialmente designado para tal fim, doravante denominada simplesmente GESTORA deste contrato, conforme determina o art. 117 da Lei nº.14.133/2021.

10.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

10.2.1 solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

10.2.2 verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

10.3 A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Fortaleza, de de 2024.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:



Documento assinado eletronicamente por: LUIZ OTAVIO SOBREIRA ROCHA FILHO em 22/04/2024, às 22:42 SELENE DE MELO BANDEIRA em 17/04/2024, às 15:17 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 4758-EC1A-E89D-654E.

SUITE

Luiz Otavio Sobreira Rocha Filho
Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro

Matheus Pereira Mendes
Matheus Pereira Mendes
Presidente do CPSMQ

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Documento assinado eletronicamente por: LUIZ OTAVIO SOBREIRA ROCHA FILHO em 22/04/2024, às 22:42 SELENE DE MELO BANDEIRA em 17/04/2024, às 15:17 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 4758-EC1A-E89D-654E.

SUITE